LEI Nº 4.391, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Estabelece a promoção de ações que visem à valorização das mulheres e à prevenção e combate à violência contra as mulheres, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção de ações que visem à valorização das mulheres e à prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas do Município.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação e do serviço público municipal;

II – promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, *bullying* e violência contra as mulheres;

III – identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV – identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra as mulheres com deficiência;

V – realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação, pessoa com deficiência, procuradoria da mulher;

IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres; e

X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Fica instituído no Município de Coronel Fabriciano o "Dia Municipal de Não Violência Contra a Mulher", a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.860, de 13 de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 07 de outubro de 2021.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano